

LEI Nº 2560 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 818, de 02 de maio de 2008 e consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 818, de 02 de maio de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV - realizar a segurança pessoal do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e outras autoridades públicas, mediante autorização do chefe do Executivo;”

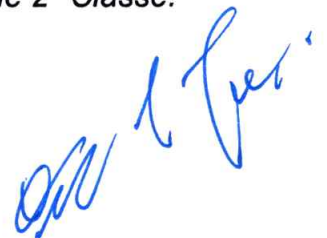
Art. 2º O artigo 14, caput e os § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 818, de 02 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Guarda Civil Municipal de Sobral será comandada por um Comandante Geral, de provimento de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, detentor da patente de Inspetor ou Subinspetor de 1ª Classe.

§ 1º Se o servidor nomeado para o cargo em comissão de Comandante Geral for detentor da patente de Inspetor de 2ª Classe ou Subinspetor de 1ª Classe, este automaticamente será progredido meritoriamente para a patente de Inspetor de 1ª Classe, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta lei, dispensando-se a observância de interstício mínimo na função anterior.

§ 2º Na hipótese de ausência de um servidor efetivo detentor da patente de Inspetor e Subinspetor 1ª Classe, poderá ser escolhido dentre os detentores da patente de Subinspetor de 2ª Classe.

[...]



Art. 3º Fica criado o cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, vinculado à estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º O servidor nomeado para o cargo de Subcomandante, que for detentor da patente de subinspetor de 1ª classe, este automaticamente será progredido meritoriamente a patente de Inspetor de 1ª classe, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta lei, dispensando-se a observância de interstício mínimo na função anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de janeiro de 2025.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL



Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral
OAB/CE 33.573

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2531/2025


Ref. Projeto de Lei nº 002/25.

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Altera a Lei nº 818, de 02 de maio de 2008 e consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, na forma que indica.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 09 de janeiro de 2025.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL



Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral
OAB/CE 33.573